



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Bebeto (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 120/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 15 de abril de 2020

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 3389/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

Concede a Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo aos professores de educação física Semeão Rufino do Nascimento e Fabrízio Borsato.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.
Relator: Deputado Yvan Beltrão.

02-PROCESSO Nº 3090/2019

PROJETO DE LEI Nº 239/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

Dispõe sobre a Alteração na Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, para dar poderes ao Contador constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da administração Pública Estadual.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.
Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

03-PROCESSO Nº 3042/2019

PROJETO DE LEI Nº 235/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

Dispõe sobre a inclusão da Festa do Carro de Boi da cidade de Olivença, no calendário turístico e de Eventos Oficiais do Estado de Alagoas.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.
Relator: Deputado Galba Novaes.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 2250/2019

PROJETO DE LEI Nº 172/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

institui o Programa Pescador Legal e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emendas em anexo.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

05-PROCESSO Nº 1309/2019

PROJETO DE LEI Nº 89/2019

DE ORIGEM GOVERNAMENTAL - MENSAGEM Nº 17/2019.

Altera a Lei Estadual nº 8.113, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a autorização da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos desportivos no estado de alagoas, e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

06-PROCESSO Nº 3275/2019

PROJETO DE LEI Nº 256/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

Institui o "Dia do Veterano Policial Militar" na Polícia Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

07-PROCESSO Nº 1582/2018

PROJETO DE LEI Nº 633/2018

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxa e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão e da outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, sem a Emenda Modificativa.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

08-PROCESSO Nº 405/2020

PROJETO DE LEI Nº 311/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/"fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito do Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 0125/2020

PROJETO DE LEI Nº 271/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

Considera de Utilidade Pública a Associação Aroeira.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, V)

10-PROCESSO Nº 410/2020

INDICAÇÃO Nº 557/2020

DE AUTORIA DA SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e aos Diretores Presidentes da CASAL e Equatorial Energia Distribuição de Alagoas, no sentido de solicitar a suspensão por 60 dias (abril e maio) da cobrança da tarifa mínima de água dos consumidores que se enquadram no padrão básico da tarifa social e registram consumo de até 10 m³/mês, bem como desonerá-los de custos com o pagamento da tarifa mínima de energia daqueles consumidores que estão nas faixas de consumo médio de 80 kWh, entre a data de decretação de quarentena por situação de emergência sanitária - local ou nacional e um mês após o fim do período do decreto.

11-PROCESSO Nº 414/2020

INDICAÇÃO Nº 558/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, no sentido de que seja criado um hospital de campanha na Região Norte do Estado ou a estruturação dos hospitais de Porto Calvo e Passo de Camaragibe para atender pacientes acometidos pelo CORONAVÍRUS.

12-PROCESSO Nº 415/2020

INDICAÇÃO Nº 559/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado de Alagoas, no sentido de que seja realizada com a maior brevidade possível, a ampliação das famílias atendidas em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), através do convênio SEAGRI/MDS Nº 007/2013 (Programa do Leite), firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Alagoas.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

((RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º II)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 412/2020

REQUERIMENTO Nº 543/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCELO BELTRÃO.

Requer à Mesa, na forma regimental, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da Pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado e a Secretaria da Saúde a implantação de leitos de UTI- Unidade de Terapia Intensiva para Santa Casa de Misericórdia de Penedo.

14-PROCESSO Nº 413/2020

REQUERIMENTO Nº 544/2020

DE AUTORIA DO SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

Requer à Mesa, na forma regimental, que este Poder Legislativo, em virtude da situação emergencial em que se encontra Alagoas devido o surto do COVID-19, provoque o Governo do Estado, levando em consideração a suspensão das atividades laborais essenciais, para que isente os proprietários de veículos que fazem transporte intermunicipal e que foram apreendidos durante o decreto governamental, das taxas e multas para retirada do mesmo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE ABRIL DE 2020.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputado Jairzinho Lira.

**CONCEDE COMENDA LÊDO IVO
AO MÚSICO HERMETO PASCOAL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Lêdo Ivo** ao Músico Hermeto Pascoal, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, em sua luta pela divulgação e propagação da cultura nacional e internacionalmente e por ser referência como músico e instrumentista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2020



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º CAPUT E INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 396, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE INSTITUI A “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

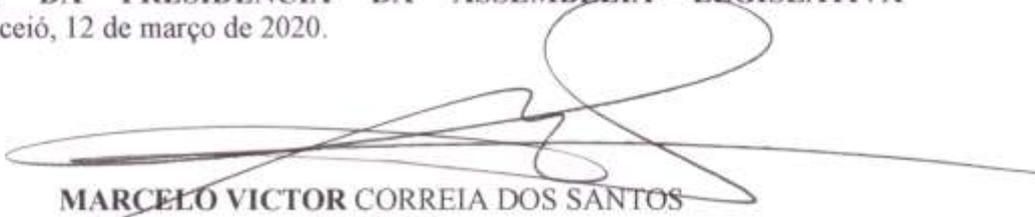
Art. 1º O Art. 3º CAPUT, e o Inciso I da Resolução nº 396, de 09 de novembro de 1995, que institui a “**Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares**” passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A indicação dos candidatos à “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”, acompanhada dos seus “curriculum vitae”, será feita em forma de Requerimento pelos Senhores Deputados e a escolha do agraciado será feita através de votação aberta realizada em sessão ordinária.

I – As indicações dos candidatos a que se refere o caput deste artigo deverão ser feitas até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano e a votação deverá ocorrer durante o mês de outubro subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 634 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputado Davi Maia.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ENTIDADE PROTETORA DOS ANIMAIS” E REGULAMENTA O CADASTRO ESTADUAL DAS ENTIDADESQUE ATUEMNA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Entidade Protetora dos Animais” para contemplar, de forma meritória e periódica, as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que atuem com seriedade e transparência na defesa e proteção dos animais no Estado de Alagoas.

Art. 2º O “Selo Entidade Protetora dos Animais” será concedido pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais da Assembleia Legislativa de Alagoas, em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por entidades que possuam iniciativas que contribuam para a defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais no Estado de Alagoas.

Art. 3º O recebimento do “Selo Entidade Protetora dos Animais” fica condicionado ao reconhecimento, por parte da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, de que a entidade interessada possui ação destacada, no Estado de Alagoas, na promoção da defesa e proteção dos animais contra maus-tratos, bem como comprovar que investe na disponibilização de saúde e alimentação para os animais necessitados.

§1º A entidade interessada deverá enviar relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados, colocando-se à disposição para receber fiscalizações periódicas dos membros da Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

§2º O relatório comprobatório das atividades desenvolvidas pela entidade deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I** –comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II** –cópia da ata de fundação da entidade e demais documentos;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III –estatuto social, devidamente registrado em cartório;

IV-comprovante do endereço da sede da entidade;

V –prestação de contas semestral aprovada pela direção da entidade;

VI –documentos pessoais dos membros da diretoria (CPF, RG e Comprovante de Residência);

VII–relatório fotográfico da sede da entidade;

VIII –carta de motivação das razões pelas quais a entidade entende ser merecedora do selo;

§3º A documentação será analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, que decidirá, por meio de parecer conclusivo, quais entidades serão merecedoras do “Selo Entidade Protetora dos Animais”.

Art. 4º A divulgação dos aprovados do “Selo Entidade Protetora dos Animais” será realizada anualmente, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa de Alagoas, com a entrega simbólica dos certificados às entidades que tiverem sua sede fiscalizada e sua documentação aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

§1º O “Selo Entidade Protetora dos Animais” terá validade de um ano, com possibilidade de renovação, podendo ser solicitada a qualquer tempo pelas entidades interessadas;

§2º A entidade perde o “Selo Entidade Protetora dos Animais”, após deliberação dos membros da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, nos seguintes casos:

I – encerramento de suas atividades ou mudança de sua finalidade social;

II – ausência de prestação de contas semestrais ou irregularidade na prestação de contas;

III – denúncia fundamentada de que a entidade não está atuando ou atua de forma irregular na defesa e proteção dos animais;

IV – reconhecimento de falsidade documental em qualquer dos documentos apresentados;

V – constatação de atuação irregular em fiscalização realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais;

VI – envolvimento da entidade em crimes relacionados à arrecadação de recursos;

VII – todos os demais casos serão apreciados e valorados pelos membros da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º A documentação disponibilizada pelas entidades ficará armazenada, em formato de arquivo digital, no sistema da Assembleia Legislativa de Alagoas, servindo de banco de dados para a elaboração de um cadastro das entidades de defesa e proteção dos animais existentes e em atuação no Estado de Alagoas.

Art. 6º É de responsabilidade da Assembleia Legislativa de Alagoas a disponibilização de recursos dentro da dotação orçamentária do Poder Legislativo para a aquisição da premiação simbólica de entrega do “Selo Entidade Protetora dos Animais”, bem como para a realização de campanha publicitária para conscientização sobre a temática.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 12 de março de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY AO PROFESSOR CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DIVALDO SURUAGY ao Professor e Educador Físico, Senhor **Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de março de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputada Fátima Canauto.

**CONCEDE A COMENDA LEDO IVO
A TÂNIA DE MAYA PEDROSA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda LEDO IVO** a Senhora Tânia de Maya Pedrosa pelos relevantes serviços prestados à preservação ou o desenvolvimento da Literatura, das Artes e da Cultura do Estado de Alagoas, conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 446, datada de 09 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 março de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputada Fátima Canauto.

**CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
CENTRO UNIVERSITÁRIO – CESMAC.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Comenda DE Mérito Legislativo TAVARES BASTOS ao Centro Universitário – CESMC, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, notadamente na área educacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 17 março de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente